

EXMO. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº E-20/001.007154/2019

**URGENTE**: Referente ao processo  
de formação de lista tríplice para o  
cargo de Ouvidor-Geral.

As entidades Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência, Justiça Global, Fernanda Maria Vieira – Advogada, Agenda Feminista pelo Desencarceramento, Articulação Brasileira de Lésbicas-ABL, Articulação de Favelas do Estado do RJ – AFERJ, Assessoria Popular Mariana Felipa (MG), Associação de Gays e Amigos de Nova Iguaçu e Mesquita – Agamim, Associação de Mães e Amigos da Criança AMAR Nacional, Associação de moradores e amigos de Vigário Geral- AMAVIG, Associação Nacional da Advocacia Negra Seção/RJ – ANAN, Brota na Laje: juventudes de favela (RJ), Centro de Teatro do Oprimido – CTO (RJ), Coletivo Todxs Unidxs, Estudos e Pesquisas da Universidade Federal Fluminense, FASE (RJ), Fórum de Juventudes do Rio de Janeiro – FJRJ, Fórum Social de Manguinhos (RJ), Frente Estadual pelo Desencarceramento – RJ, Frente Feminista Hidra da Baixada Fluminense, Grupo Tortura Nunca Mais-RJ - GTNM-RJ, Iniciativa Pesquisadores/as de Favelas, Instituto Memória e Resistência, Mães de Manguinhos (RJ), Mães de Maio do Cerrado (GO), Mães de Maio do Nordeste (BA), Mães e familiares do Curió (CE), Mães em Luto da Zona Leste (SP), Marcha das Favelas pela Legalização, Movimenta Caxias (RJ), Movimento D'ELLAS, Movimento Negro Unificado - MNU (RJ), Movimento pela Legalização da Maconha, Movimento Unido dos Camelôs – MUCA, Ocupa Alemão- Favela/Quilombo, Pra Que e Pra Quem Servem as Pesquisas sobre Favelas?, Raízes em Movimento, Rede de Mães e Familiares Vítimas da Violência de Estado da Baixada Fluminense, Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas RENFA, REFORMA- Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas, Slam Manguinhos (RJ), TAMOJUNTAS RJ, Unegro Caxias/RJ, vêm

Manguinhos (RJ), TAMOJUNTAS RJ, Unegro Caxias/RJ, vêm perante V. Exa., em consonância com o **art. 5º XXXIV, a da CR/88**, nos autos em epígrafe, requerer

### **IMPUGNAÇÃO COM PEDIDO DE ANULAÇÃO**

do processo de escolha para o cargo de Ouvidor externo para o biênio 2020-2021, pelos fatos e fundamentos que passam a expor.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A presente ação é tempestiva em consonância com o artigo 9º do edital que estabelece o prazo de 2 dias após a publicação no Diário Oficial do resultado da consulta para formação da lista tríplice a ser encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que a publicação se deu em 24 de outubro de 2019 (doc. Anexo).

### **DA NULIDADE DO PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

O edital, vinculante à administração pública e de cumprimento obrigatório, é a norma principal regente dos concursos e seleções públicas, sendo o presente publicado no dia 10 de setembro de 2019 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Neste sentido, é fundamental que esse garanta o respeito aos princípios da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, como a publicidade, legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade.

Destaca-se aqui o princípio da publicidade enquanto basilar para que se assegure a moralidade e obrigatoriedade de isonomia entre os concorrentes do certame. Deste modo esse se coloca como central para garantia do controle coletivo sobre a administração pública, especialmente garantindo a transparência dos atos públicos.

Faz-se necessário o destaque dos prazos constantes no edital na garantia da isonomia entre candidatos, assim como de votantes e do próprio respeito ao princípio da publicidade durante a seleção do Ouvidor Externo da Defensoria Pública do Rio de Janeiro: (a) 02 de outubro de 2019: prazo da publicação da lista das candidaturas e do colégio eleitoral; (b) 03 a 07 de outubro: prazo de recurso das candidaturas e colégio eleitoral; (c) 08 a 10 de outubro: prazo de julgamento dos recursos da candidatura e do

colégio eleitoral; (d) 11 de outubro: publicação da lista final das candidaturas e do colégio eleitoral. Tais prazos dizem respeito ao previsto no artigo 5º, que assevera

“Artigo 5º: O Conselho Superior fará publicar no Diário Oficial do Estado, **no site oficial, nas redes sociais** e fará afixar na sede da defensoria pública, a lista com **os nomes dos representantes** indicados para votar no processo que trata o presente edital e as candidaturas ao cargo de ouvidor deferidas.”

Em consulta ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro pudemos atestar a ausência de respeito ao prazo da publicação da lista de candidaturas e do colégio eleitoral prévia ao recurso (itens *a*), sendo apenas publicada a lista final constando o nome das organizações votantes sem os respectivos representantes, conforme previsto no edital, repetindo o mesmo procedimento em seu *site*. Destaca-se ainda que apesar da inobservância não foi realizada nenhuma nova publicação com dilação dos prazos para recurso, simplesmente não executando parte fundamental do certame previsto no edital em seu artigo 5º, violando de maneira objetiva os princípios tanto da publicidade, quanto da legalidade. Igualmente não foi publicada nenhuma das respectivas listas nas redes sociais da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, agravando ainda mais a ausência de respeito ao estabelecido no edital e ao dever de publicidade que cerca o mesmo.

É patente na jurisprudência do h. Superior Tribunal de Justiça a vinculação ao edital

“ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL COMO LEI DO CONCURSO. ACÓRDÃO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. AS PREVISÕES DO EDITAL DEVEM SER INTERPRETADAS EM CONJUNTO. IMPOSSIBILIDADE DA BANCA EXAMINADORA DESCUMPRIR NORMAS FIXADAS NO EDITAL.

**I - A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o edital é a lei do concurso e de que suas regras obrigam tanto a Administração quanto os candidatos, em atenção ao princípio da vinculação ao edital.** Nesse sentido: AgInt no RMS 39.601/MG, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2017, DJe 29/03/2017; AgRg no RMS 47.791/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2015, DJe 13/11/2015;/ AgRg no REsp 1124254/PI, Rel. Ministro

SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 29/04/2015. [...] ” (STJ. Min. Rel. Francisco Falcão, Data do Julgamento: 05 de abril de 2018)

No mesmo sentido, torna-se notória a impossibilidade de isonomia na inscrição da sociedade civil que não pôde recorrer de impugnação ou entrar com recurso de impugnação de candidatos ou organizações votantes, violando novamente o artigo 5º em seu parágrafo único. Não se pode deixar de lado que também não houve sequer notificação de deferimento ou indeferimento de modo diverso, como envio de email que alertasse as organizações informando sobre a existência ou formação da lista, sendo simplesmente vedado quaisquer possibilidades de recurso.

Deste modo encontra-se completamente rompida a transparência do processo eleitoral, dando ensejo a presente impugnação tendo em vista o descumprimento de princípio basilar da publicidade e respeito às normas do edital, ambas causas de nulidade. Neste sentido, cita-se decisão do e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONCURSO DA MAGISTRATURA. EDITAL 01/2018. DECISÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA QUE INDEFERIU A INSCRIÇÃO DEFINITIVA DO CANDIDATO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES EXIGIDAS PELO EDITAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA. RECURSO DESPROVIDO. - **O edital de concurso público é norma regente que vincula tanto a administração pública como todos os candidatos. Faz lei entre as partes. Assim, pelo princípio da vinculação ao edital, os procedimentos e regras nele traçados devem ser obrigatoriamente observados, sob pena de violação aos princípios da legalidade, publicidade e isonomia** - Uma vez demonstrado que o recorrente deixou de apresentar, dentro do prazo estabelecido, os documentos exigidos pelo Edital, deve ser mantida a decisão proferida pela Comissão Examinadora no sentido do indeferimento da inscrição definitiva do candidato.”(TJ-MG - Recurso Administrativo: 10000190586602000 MG, Relator: Wander Marotta, Data de Julgamento: 12/06/2019, Data de Publicação: 24/06/2019)

No mesmo sentido segue o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

EMENTA: SERVIDOR MUNICIPAL Concurso público – Edital – Previsão de publicação dos atos na internet – Convocação realizada tão somente pelo Diário Oficial – **Princípios da razoabilidade, publicidade e vinculação ao edital – Violação – Configurada – Mandado de segurança – Concessão da ordem – Possibilidade: - Configura violação a direito líquido e certo a convocação dos atos do concurso público em desacordo com o previsto no edital** - Sentença que dá a melhor solução ao litígio merece prevalecer por seus próprios fundamentos. (TJ-SP 10253231720158260405 SP 1025323-17.2015.8.26.0405, Relator: Teresa Ramos Marques, Data de Julgamento: 11/04/2018, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 11/04/2018)

Destaca-se ainda a redução da participação efetiva da sociedade civil e de razoabilidade no prazo de questionamento do próprio edital quando observado o exíguo prazo entre a publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 10 de setembro de 2019 e a realização da audiência pública apenas 72 horas depois, no dia 13 de setembro de 2019, impedindo assim o efetivo questionamento do edital, suas regras e, por conseguinte, o controle democrático e transparência do processo.

Destaca-se ainda que a Audiência Pública, conforme definido no artigo 6º do edital tem como intuito dar conhecimento aos “[...] fins institucionais da defensoria pública, a finalidade da ouvidoria e os critérios para a formação da lista tríplice [...]”. Neste sentido torna-se patente ser um momento fundamental de transparência do processo e garantia de isonomia entre candidatos, assim como votantes, que, no entanto, notificada em um prazo tão exíguo tornou-se sem efeito ou ato *pro forma*, culminando na irrisória presença da sociedade civil na mesma.

À seguir versaremos sobre a deterioração do acesso democrático à própria eleição da defensoria pública, por meio de imposições excessivas se observado o previsto no artigo 105-B da Lei Complementar 132 que cria a Ouvidoria-Geral da Defensoria, vetando grande parte das organizações do estado de serem votantes.

## DA QUEBRA DO EXERCÍCIO DEMOCRÁTICO

Há que se dizer que o debate acerca da efetivação de uma ouvidoria externa à Defensoria Pública se instaurou a partir dos movimentos sociais e organizações da

sociedade civil. Tal projeto trazia no seu bojo o reconhecimento de se ampliar a participação da sociedade civil no controle democrático do estado como um todo.

Não sem razão, a Emenda Constitucional nº 19/98 acresceu ao artigo 37, §3º a seguinte redação:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

Tal projeção deriva de uma sociedade que saída de um estado de exceção, imposto pela ditadura empresarial-militar, buscou construir constitucionalmente mecanismos que gestassem maior exercício no plano da cidadania, inserindo-se assim as ouvidorias externas nessa moldura.

Não se trata aqui de recuperar a exaustão a trajetória que culminou na produção da Lei Complementar nº 132, de 2009, que criou os marcos jurídicos para a criação nos estados do ouvidor-geral de caráter externo, mas sim apontar como essa criação está vinculada necessariamente as balizas de um estado democrático e de direito.

Nesse diapasão, é preciso colocar em causa os processos até então realizados para escolha do ouvidor-geral no Rio de Janeiro. Isto porque não data do presente a percepção dos movimentos sociais, em especial daqueles que maior impacto vêm vivenciando no atual cenário de legitimação da necropolítica, como o são os movimentos das favelas, movimentos negros e movimentos de mulheres, que o procedimento de escolha para ouvidoria externa no Rio de Janeiro passa por uma limitação, quando não exclusão, do papel da sociedade civil.

Essa exclusão se evidencia plena quando se recupera o processo de 2011 onde as entidades que compunham o rol legitimado para escolha da sociedade civil optou pelo nome de Lúcia Xavier e apesar desta ter sido a 1ª colocada na intenção da sociedade civil, o Conselho em 2011 acabou por ratificar o 2º lugar, homem, branco com curso superior.

Não se trata aqui de tentativa de reversão de processos anteriores, mas de compreensão a partir do passado de que culminamos com o processo atual com um alto grau de limitação democrática, gestando preocupação e indignação de entidades e

movimentos sociais que ainda vislumbram na Ouvidoria Externa da Defensoria Pública um canal de interlocução diante do atual cenário de desconstrução democrática institucional, tanto no plano federal, quanto no estadual.

Para além das irregularidades insanáveis já mencionadas acerca do descumprimento das regras previstas no edital, acrescem-se elementos da própria configuração do edital que impõe restrição abusiva da participação da sociedade civil. Senão vejamos:

### DA CLÁUSULA DE BARREIRA

Um dos elementos mais visíveis da limitação da participação da sociedade civil é a cláusula de barreira que se estabelece no artigo 3º, *caput* do presente edital, que só poderão ser entidades votantes aquelas que integram Conselhos de Direitos do Estado do Rio de Janeiro:

As entidades da sociedade civil que possuam representantes em Conselhos Estaduais de Direitos do Estado do Rio de Janeiro poderão indicar um representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formação da lista tríplice.

Trata-se de regra que pressupõe a legitimidade da entidade a partir da sua inserção nos mecanismos estatais. Não significa não se reconhecer o papel importante que a criação dos conselhos em vários campos da atuação do estado tiveram na produção de uma participação da sociedade civil de forma mais ativa, mas de se reconhecer que a atuação dos movimentos sociais, atores fundamentais para a construção e efetivação de uma democracia, se dá de múltiplas formas para além de uma atuação formal nos conselhos.

Tal debate se configura de maior relevância quando se sabe que a atual gestão federal vem impondo o esfacelamento desse modelo de participação, em especial por compreender que as ordens emanadas pelo poder executivo não devem passar pelo crivo da sociedade civil.

No entanto, é preciso dizer que mesmo se não estivéssemos vivenciando em escala nacional a desconstrução democrática, duramente conquistada pela sociedade civil, ainda assim é preciso colocar em questão tal cláusula de barreira, visto que se torna uma imposição restritiva a diversas formas de atuação de movimentos sociais que não se organizam por meio de uma regulamentação prevista no estatuto civil.

Não são poucas organizações que optam por garantir em seus estatutos o impedimento de atuação em conselhos de qualquer natureza, entendendo que a participação nos conselhos pode significar amarras para uma atuação mais independente e crítica.

Assim, seja qual for a perspectiva a que se filie, o que importa analisar é que os editais para ouvidoria externa do rio de janeiro não vêm dialogando com os anseios de uma parcela significativa da sociedade civil, que se agravou nesse ano pela irregularidade da convocatória supressora da necessária publicidade, tão necessária para uma ampliação democrática.

#### **DA AUSÊNCIA DE PARIDADE NO DECORRER DO PROCESSO**

Tal supressão se refletiu na ausência da participação da sociedade civil na definição do edital, o que permitiu uma atuação maior nas definições do atual ouvidor-geral, visto que se tornou o responsável por realizar e acompanhar todos os procedimentos referentes à eleição. Deste modo, enfatiza-se a ausência da participação na construção de edital, que passou apenas por um momento de divulgação à posteriori em Audiência Pública quando as normas já estavam plenamente estabelecidas.

Destaca-se ainda, como já mencionado acima, que neste momento, ocorrido no dia 13 de setembro, averiguou-se irrisória a presença da sociedade civil, tendo apenas os concorrentes ao cargo de ouvidor e em torno de duas organizações votantes presentes.

O processo eleitoral não pode ficar sob organização do ouvidor-geral, em especial quando se sabe que é possível haver uma recondução. Ora, por se tratar de pessoa que já vivencia o exercício funcional de uma ouvidoria, por certo possui um domínio maior sobre as possibilidades e limites do campo burocrático no interior da defensoria.

Esse (re)conhecimento gesta um debate para a atuação tanto das entidades aprovadas para escolha do representante à ouvidoria, como dos próprios candidatos que se veem em condições de desigualdade no processo como um todo.

Há que se dizer que a paridade de armas é um princípio basilar de um processo configurado em um estado democrático e de direito, isto porque não há em nosso ordenamento jurídico a aceitação de relações assimétricas entre as partes que disputam entre si. Decorre daí a busca pela mitigação resguardando-se um procedimento democrático e que busque a equiparação, logo, eliminação das assimetrias.

Logo, não se pode falar em devido processo legal se a base que forma a arena da disputa já possui relações assimétricas que não permitirão a uma das partes as condições de igualdade, que se espera em uma sociedade democrática.

### **DAS VOZES NEGRAS E DAS FAVELAS SILENCIADAS**

O processo de escolha do atual integrante para exercer a função de ouvidor-geral trouxe elementos fundamentais que nos obrigam a refletir tanto o passado, quanto a atual conjuntura, para termos a visão da totalidade que leva os signatários à presente impugnação.

As barreiras construídas no processo, já mencionadas, de órbita procedimental, como os descumprimentos dos prazos, as barreiras para uma participação mais ampliada, tiveram um papel preponderante no processo de escolha atual.

Foram 104 entidades e movimentos sociais que publicamente declararam seu apoio para a candidatura de Patrícia Oliveira. Organizações que na sua grande maioria não possuem assento em Conselhos estaduais e, por essa razão, não tiveram oportunidade de exercer o seu direito de escolha. Essa impossibilidade fere de plano o procedimento de escolha. Não se pode sanar esse procedimento supondo que a não respeitabilidade a lista tríplice o faria.

Há um componente violento nesse silenciamento que rememora a história brasileira, profundamente marcada pelo sentido de “branquitude” construído por Lia Vainer Schucman, que assim o define: “uma posição em que sujeitos que a ocupam foram sistematicamente privilegiados no que diz respeito ao acesso a recursos materiais e

simbólicos, gerados inicialmente pelo colonialismo e pelo imperialismo, e que se mantêm e são preservados na contemporaneidade” (SHUCMAN, 2014) <sup>1</sup>.

É desse processo que ora se insurgem os signatários. Não se trata de uma questão menor ou metajurídica, pois reflete o próprio sistema jurídico brasileiro e a capacidade de se romper com os espaços de poder marcadamente formado por homens brancos.

Não é pouco significativo que a escolha em 2011 tenha sido pela negação da escolha da sociedade civil, cujo embate se deu entre uma mulher negra x homem branco. Ocorre que o cenário atual no Rio de Janeiro nos coloca o desafio de pensar qual o papel de uma ouvidoria vinculado à defensoria, que pelos ditames constitucionais possui um vínculo com a população mais destituída de seus direitos: mulheres, negras das favelas.

A política atual construída pela noção de necropolítica que Achille Mbembe nos auxilia a compreender se estrutura em um racismo historicamente não superado. São os corpos negros que o estado decretou a licença para se eliminar. As operações frequentes nas favelas e o número de mortos sobre a alcunha de “traficantes” vem impondo a violência que nunca foi eliminada, mas que no presente torna-se tão ou mais legitimado.

Compreender, portanto, o processo de escolha para ouvidoria é nos obrigar a refletir sobre uma história onde o poder não abre espaços para trabalhadores e trabalhadoras, negr@s e favelad@s.

## DA BRANQUITUDE COMO REGRA

Lélia Gonzalez em seu artigo RACISMO E SEXISMO NA CULTURA BRASILEIRA nos apresenta inicialmente uma história que fala (e muito) das

---

<sup>1</sup> SCHUCMAN, Lia Vainer. Branquitude: a identidade racial branca refletida em diversos olhares. In *Identidade, branquitude e negritude: contribuições para a psicologia social no Brasil*. Maria Aparecida Bento [org.]. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2014.

permanências da noção de branquitude não apenas na cultura, mas também com reflexos no debate da participação democrática. O artigo inicia assim:

Foi então que uns brancos muito legais convidaram a gente prá uma festa deles, dizendo que era prá gente também. Negócio de livro sobre a gente, a gente foi muito bem recebido e tratado com toda consideração. Chamaram até prá sentar na mesa onde eles tavam sentados, fazendo discurso bonito, dizendo que a gente era oprimido, discriminado, explorado. Eram todos gente fina, educada, viajada por esse mundo de Deus. Sabiam das coisas. E a gente foi sentar lá na mesa. Só que tava cheia de gente que não deu prá gente sentar junto com eles.

Mas a gente se arrumou muito bem, procurando umas cadeiras e sentando bem atrás deles. Eles tavam tão ocupados, ensinando um monte de coisa pro criolêu da plateia, que nem repararam que se apertasse um pouco até que dava prá abrir um espaçozinho e todo mundo sentar junto na mesa. Mas a festa foi eles que fizeram, e a gente não podia bagunçar com essa de chega prá cá, chega prá lá. A gente tinha que ser educado. E era discurso e mais discurso, tudo com muito aplauso.

Foi aí que a neguinha que tava sentada com a gente, deu uma de atrevida. Tinham chamado ela prá responder uma pergunta. Ela se levantou, foi lá na mesa prá falar no microfone e começou a reclamar por causa de certas coisas que tavam acontecendo na festa. Tava armada a quizumba.

A negrada parecia que tava esperando por isso prá bagunçar tudo. E era um tal de falar alto, gritar, vaiar, que nem dava prá ouvir discurso nenhum. Tá na cara que os brancos ficaram brancos de raiva e com razão. Tinham chamado a gente prá festa de um livro que falava da gente e a gente se comportava daquele jeito, catimbando a discurseira deles.

Onde já se viu? Se eles sabiam da gente mais do que a gente mesmo? Se tavam ali, na maior boa vontade, ensinando uma porção de coisa prá gente da gente? Teve um hora que não deu prá aguentar aquela zoada toda da negrada ignorante

e mal educada. Era demais. Foi aí que um branco enfezado partiu prá cima de um crioulo que tinha pegado no microfone prá falar contra os brancos. E a festa acabou em briga...

Agora, aqui prá nós, quem teve a culpa? Aquela neguinha atrevida, ora. Se não tivesse dado com a língua nos dentes... Agora tá queimada entre os brancos. Malham ela até hoje. Também quem mandou não saber se comportar?

Não é a toa que eles vivem dizendo que “preto quando não caga na entrada, caga na saída”.

Gonzalez busca analisar como se constrói o *ethos* social dominante, atravessado pelo ideário colonial, que marca dominantes e dominados e a difícil tarefa de superar a posição social imposta como natural para o ser social negro.

No entanto, queremos aqui apontar um elemento fundamental no texto de Gonzalez, que é a incorporação dos limites que a noção de branquitude, gestadora de exercícios de poder autorizados, logo, telhados de vidro aos não legitimados, acabam impondo mesmo entre aqueles que “(...) *eram todos gente fina, educada, viajada por esse mundo de Deus. Sabiam das coisas. E a gente foi sentar lá na mesa*”, um lócus rebaixado a negros, mulheres, trabalhadores, pobres e favelados.

Por em causa a perpetuação histórica dessas barreiras, que se tornam “telhados de vidro” a impedir a participação social igualitária que ficará camuflada no discurso da meritocracia, torna-se uma das tarefas mais importantes para a construção de uma sociedade democrática, justa e emancipada.

Há uma relação direta entre a forma como o ocidente impôs seu padrão civilizatório por meio dos processos coloniais e como a ciência, o conhecimento, as instâncias de poder, ao longo do seu processo de formação representou a sedimentação de um determinado modelo de produção de conhecimento, de organização, de discurso competente a ser legitimado. Não é pouco significativo que Gayatri Spivak (2010) nos alerte para o fato de que “(...) a produção intelectual ocidental é, de muitas maneiras, cúmplice dos interesses econômicos internacionais do Ocidente.” (Spivak, 2010: 20).<sup>2</sup>

O atual processo de escolha evidencia em diversos momentos esses “telhados de vidro”, tanto é assim que como um dos dois critérios de desempate na ocorrência de votos em igual numérico entre os mais votados, previstos no artigo 8º, I será “**o candidato que possuir curso superior**”, ainda que em nosso país o acesso democrático à educação superior pública ocorra com enormes impedimentos para uma grande parcela da população brasileira, cujas cotas tanto social, quanto racial, não são suficientes para superar.<sup>3</sup>

É preciso reconhecer que o atual cenário se agrava e muito em termos de desconstrução democrática, decorrendo desse aspecto maior relevância na atuação da

---

<sup>2</sup> SPIVAK, Gayatri C. Pode o subalterno falar?. Minas Gerais, UFMG, 2010.

<sup>3</sup> Não é pouco significativo que o último concurso para defensoria do Estado do Rio de Janeiro não haja em sua lista nenhum aprovado na cota racial.

Defensoria Pública, em especial por se tratar de uma instituição que atua no campo jurídico, tão demarcado pela manutenção do racismo estrutural como muito bem analisado pela própria Defensoria Pública do Rio de Janeiro ao publicar o RELATÓRIO FINAL DA PESQUISA SOBRE AS SENTENÇAS JUDICIAIS POR TRÁFICO DE DROGAS NA CIDADE E REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO.<sup>4</sup>

As 104 entidades que publicamente apontaram seu apoio em Patrícia Oliveira percebem com a mesma preocupação que Achille Mbembe já apresentava em 2017 sobre a crise civilizatória que se avizinhava, agora em escala global:

(...) Chamar esta fase da nossa história de fascista poderia ser enganoso, a menos que por fascismo estejamos nos referindo à normalização de um estado social da guerra. Tal estado seria em si mesmo um paradoxo, pois, em todo caso, a guerra leva à dissolução do social. No entanto, sob as condições do capitalismo neoliberal, a política se converterá em uma guerra mal sublimada. Esta será uma guerra de classe que nega sua própria natureza: uma guerra contra os pobres, uma guerra racial contra as minorias, uma guerra de gênero contra as mulheres, uma guerra religiosa contra os muçulmanos, uma guerra contra os deficientes. O capitalismo neoliberal deixou em sua esteira uma multidão de sujeitos destruídos, muitos dos quais estão profundamente convencidos de que seu futuro imediato será uma exposição contínua à violência e à ameaça existencial. Eles anseiam genuinamente um retorno a certo sentimento de certeza – o sagrado, a hierarquia, a religião e a tradição. Eles acreditam que as nações se transformaram em algo como pântanos que necessitam ser drenados e que o mundo tal como é deve ser levado ao fim. Para que isto aconteça, tudo deve ser limpo. Eles estão convencidos de que só podem se salvar em uma luta violenta para restaurar sua masculinidade, cuja perda atribuem aos mais fracos dentre eles, aos fracos em que não querem se transformar. Neste contexto, os empreendedores políticos de maior sucesso serão aqueles que falarem de maneira convincente aos perdedores, aos homens e mulheres destruídos pela globalização e pelas suas identidades arruinadas. A política se converterá na luta de rua e a razão não importará. Nem os fatos. A política voltará a ser um assunto de sobrevivência brutal em um ambiente ultracompetitivo. Sob tais condições, o futuro da política de massas de esquerda, progressista e orientada para o futuro, é muito incerto. Em um mundo centrado na objetivação de todos e de todo ser vivo em nome do lucro, a eliminação da política pelo capital é a ameaça real. A transformação da política em negócio coloca o risco da eliminação da própria possibilidade da política.

---

<sup>4</sup> Acessível em <https://www.conjur.com.br/dl/palavra-policiais-foi-unica-prova-54.pdf>

Se a civilização pode dar lugar a alguma forma de vida política, este é o problema do século XXI.<sup>5</sup>

Nós, signatários da presente impugnação, compreendemos a importância nesse cenário de se ter na ouvidoria uma pessoa que não apenas possa ser porta voz, mas que expresse a dor e a violência que se banaliza cotidianamente, queremos alguém que vivencie na pele a mesma experiência que os assistidos da defensoria.

Entendemos que tal perspectiva só se efetivará com a anulação do processo e a retomada da criação de um edital que garanta de fato a participação da sociedade civil. Não queremos e nem podemos ter na entrada da Defensoria Pública as mesmas frases impostas por Dante Alighieri ao descrever o portão do inferno: ‘Renúnciai as esperanças, vós que entraís!’”

## DOS PEDIDOS

Com base em tudo acima exposto, vimos, por meio desta impugnação, requerer:

1. Que seja anulado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro o processo atual de seleção da Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, com base na ausência de respeito às normas do edital e ao princípio da publicidade, tendo em vista a possibilidade de anulação de seus próprios pela administração pública quando esse incorrer em vício que os tornem ilegais (Sumula 473, STF).

2. Que concomitantemente seja realizado novo edital com consulta prévia ampla à sociedade civil, com retirada da cláusula de barreira que exige a limitação de votantes àqueles participantes de Conselhos Estaduais, garantindo a efetiva missão democrática preconizada na criação da Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a paridade de armas entre os concorrentes ao cargo.

Termos em que pedimos deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019.

Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência  
Justiça Global  
Fernanda Maria Vieira – Advogada

*Glauco Almeida M. Araújo*  
*Quilombo Palácio dos Santos*  
*101363 0810 / PS*

<sup>5</sup> Acessível em <http://www.ihu.unisinos.br/186-noticias/noticias-2017/564255-achille-mbembe-a-era-do-humanismo-esta-terminando>.

·Agenda Feminista pelo Desencarceramento  
 ·Articulação Brasileira de Lésbicas-ABL  
 ·Articulação de Favelas do Estado do RJ - AFERJ  
 ·Assessoria Popular Mariana Felipa (MG)  
 ·Associação de Gays e Amigos de Nova Iguaçu e Mesquita - Agamim  
 ·Associação de Mães e Amigos da Criança AMAR Nacional  
 ·Associação de moradores e amigos de Vigário Geral - AMAVIG  
 ·Associação Nacional da Advocacia Negra Seção/RJ - ANAN  
 ·Centro de Teatro do Oprimido – CTO (RJ)  
 ·Coletivo Todxs Unidxs  
 ·Estudos e Pesquisas da Universidade Federal Fluminense  
 ·FASE (RJ)  
 ·Fórum de Juventudes do Rio de Janeiro – FJRJ  
 ·Fórum Social de Manguinhos (RJ)  
 ·Frente Estadual pelo Desencarceramento - RJ  
 ·Frente Feminista Hidra da Baixada Fluminense  
 ·Grupo Tortura Nunca Mais-RJ - GTNM-RJ  
 ·Iniciativa Pesquisadores/as de Favelas  
 ·Instituto Memória e Resistência  
 ·Mães de maio do Cerrado  
 ·Mães de Maio do Nordeste (GO)  
 ·Mães de Manguinhos (RJ)  
 ·Mães e familiares do Curió  
 ·Mães em Luto da Zona Leste (SP)  
 ·Marcha das Favelas pela Legalização  
 ·Movimenta Caxias  
 ·Movimento D'ELLAS  
 ·Movimento Negro Unificado - MNU (RJ)  
 ·Movimento pela Legalização da Maconha  
 ·Movimento Unido dos Camelôs - MUCA  
 ·Ocupa Alemão- Favela/Quilombo  
 ·Pra Que e Pra Quem Servem as Pesquisas sobre Favelas?  
 ·Raízes em Movimento  
 ·Rede de Mães e Familiares Vítimas da Violência de Estado da Baixada Fluminense  
 ·Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas RENFA  
 ·REFORMA- Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas  
 ·Slam Manguinhos (RJ)  
 ·TAMOJUNTAS RJ  
 ·Unegro Caxias/RJ